



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 025/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MAYARA COSTA DA SILVA EVENTOS – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Mayara Costa da Silva Eventos - ME, com sede à Av. Marechal Rondon, nº. 460, Centro, em Nanduba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.332.887/0001-43.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. ARLINDO COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, procurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9.596.147-9 SSP/PR e do CPF nº. 046.195.128-26, Residente e domiciliado à Rua Tambau, nº. 210, Vila Cristina, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presença nº. 010/2014, expedido em 11/02/2014, julgado em 24/02//2014 e homologado em 24/02/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços na locação de Equipamentos: Palco, Decoração, Banheiros Químicos, Serviços de Pessoal especializado que fará a Segurança do Local, Grade de Segurança (Gradil), Materiais e Afins, objetivando à realização da Programação (Show Musical) do Carnaval/2014, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As especificações detalhada e quantidades dos materiais, consta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicara recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 – A CONTRATADA ficara obrigada a prestar os serviços conforme Anexo I – proposta e especificação acima, sob pena de rescisão Contratual.

2.3 – Na nota fiscal devera ser anexado à respectiva requisição, dela constando o numero do Pregão e do Contrato firmado, especificando o valor unitário, valor total, alem das demais exigências legais, e ainda atestadas no verso pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 25.299,97 (vinte cinco mil, duzentos noventa nove reais e noventa sete centavos), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer os profissionais para a execução dos serviços com os requisitos exigidos.

5.3 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

5.4 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços Contratados.

5.5 – Instruir os seus funcionários quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do trabalho

5.6 – Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada na decorrer da execução dos serviços.

5.7 – responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias em qualquer caso, a dívida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

5.8 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus funcionários, quando em serviço, observando as Leis Trabalhista, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

5.9 – atender, de forma imediata, as solicitações de substituições da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida para a prestação dos serviços Contratados.

5.10 – Orientar seus funcionários, quando ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.



5.11 – DA CONTRATANTE:

5.12 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente instrumento.

5.13 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidade levantadas no cumprimento do Contrato.

5.14 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
02.00 - Poder executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
13.392.009 – 2.014 – Implementação das Atividades Culturais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 28 de Fevereiro de 2.014 à 29 de Maio de 2.014.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, exceto nas situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações

8.3 – DAS MULTAS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.4 – Se a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o Contrato;

b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a Contratante não cumprir com as obrigações do Contrato;

c) Suspensão temporária de Licitar e Contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.5 – Além das multas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.8 - DA RESCISÃO:

8.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.11 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 28 de Fevereiro de 2.014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MAYARA COSTA DA SILVA EVENTOS - ME
Arlindo Costa Junior
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38